



GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA
DE SANTO ANTÔNIO

**GABINETE
DA PREFEITA**

LEI Nº 680 de 29 de setembro de 2025

Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 658, de 29 de novembro de 2024, que dispõe sobre isenção de ITBI aos beneficiários de programas habitacionais, e dá outras providências.

LIVIA CARLA DA SILVA ALVES, Prefeita Municipal de Barra de Santo Antônio, Estado de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta a Câmara Municipal de Barra de Santo Antônio o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 658, de 29 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica concedida isenção de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Intervivos - ITBI, aos adquirentes de unidades habitacionais que vierem a ser construídos através de programas habitacionais operados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, Faixa 1 do Programa Minha Casa, Minha Vida. (NR)"

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 658, de 29 de novembro de 2024, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra de Santo Antônio, 29 de Setembro de 2025.

LIVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal